

CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 38.169.209/0001-56

EXMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

A empresa **CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 38.169.209/0001-56 situada no endereço RUA DOS MISSIONARIOS, Nº 631, QUADRA31 LOTE 23 GALP 16, BRO RODOVIARIO, Goiânia - GO, CEP: 74430360, devidamente qualificada nos Autos do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022, vem à presença desta insigne Comissão de Julgamento apresentar tempestivamente, seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado do julgamento, com fulcro no art. 4º, XVII da Lei 10.520/02, bem como pela Lei 8.666/93, art. 109, inciso I, face da decisão que declarou desclassificada a nossa empresa, por não cumprir o item 10.4.1 e 10.4.9, qualificação econômico-financeira do edital, e ao item 8.2 e 10.3, sendo que após a etapa de lances nos sagramos vencedores dos itens 01, 10, 15, 16, 17, abaixo comprovaremos o cumprimento de todos os itens acima citados

Centro oeste soluções hospitalares

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Sua Saúde, Nossa Prioridade

A Lei nº 10.520/02, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 4º, inciso XVIII que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias na seguinte forma:

Art. 4º (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos Autos;

RUA DOS MISSIONARIOS, Nº 631, QUADRA31 LOTE 23 GALP 16, BRO RODOVIARIO, Goiânia - GO, CEP: 74430360

II. – DAS RAZÕES DO RECURSO:

A presente licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual tem como objeto:

1. Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Referência...
2. sendo a abertura do certame na data de 20/12/2022 as 10:15:28, conforme está disponível para verificação via chat do processo, e ao final da sessão a ilustre COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), após o julgamento da proposta e documentos de habilitação declarou nos declarou desclassificados pelo não cumprimento dos itens o item 10.4.1, qualificação econômico-financeira do edital, e ao item 8.2 e 10.3

Vejamos o que o edital nos traz sobre tais itens:

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

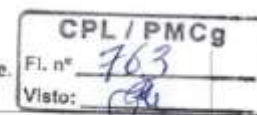
10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

foi apresentado o parecer 010/2023 SEFIN, assinado pela contadora geral Cintia S. Correia de Lima CRC – PF 022135/0-8 MAT 4.9999464.3

CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 38.169.209/0001-56

1 – CENTRO OESTE COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 38.169.209/0001-56 Natureza Jurídica – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA		
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4.1	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2021, porém, não constam nos mesmos a comprovação do <u>registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme prescrito na forma da lei.</u>	Não Atende.
10.4.2.3.4.5	Não se aplica.	
10.4.6	Índice: $LG = \frac{462.369,94}{459.246,35} = 1,01$ $LC = \frac{462.369,94}{459.246,35} = 1,01$ $SG = \frac{589707,12}{459.246,35} = 1,28$	Atende.
10.4.7	Índice superior a 1 (um).	Atende.
10.4.8	Apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial	Atende.

10.4.9	referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.4.10.11	Atende.	



No documento acima apresentado elenca que não atendemos ao item 10.4.1 fato que segundo o julgamento da ilustre contadora o balanço patrimonial não esta registrado junto a junta comercial do estado de Goiás, conforme prescrito na forma da lei, só que na ultima pagina do balanço patrimonial apresentado por nós, que segue anexado no Sistema BNC, sendo assim de fácil verificação, traz o termo de autenticação do nosso balanço patrimonial, tendo o mesmo o número de autenticidade sendo ele 12210845534, podendo ser verificado no portal de serviços informado pelo mesmo documento sendo ele o <http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br/> conforme provamos abaixo:



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANTONIO SILVA UMBELINO DE SOUZA, sob a autenticidade nº 12210845534 em 18/08/2022, protocolo 221437690. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Número de Registro:	52205366964
CNPJ:	38169209000156
Município:	Goiânia

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05812655138	MATHEUS SANTOS E SILVA	
89815505149	ELEUZA MARQUES DO VALE NASCIMENTO	GO022989

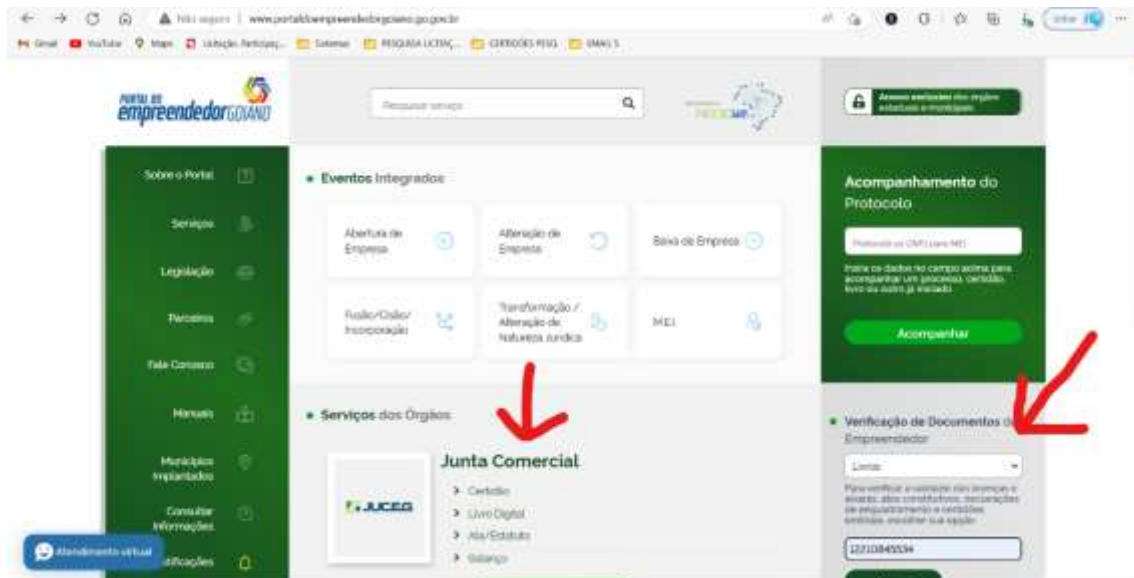


CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO EM 18/08/2022 10:10 SOB Nº 20221437690.
PROTOCOLO: 221437690 DE 18/08/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12210845534. NOME: 52205366964.
CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

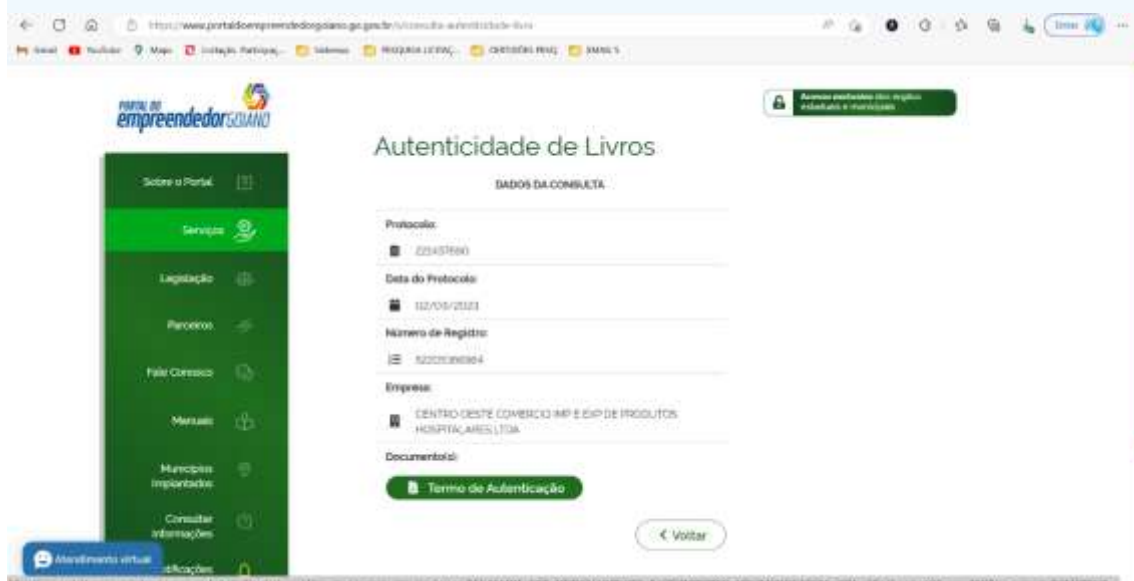
ANTONIO SILVA UMBELINO DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 18/08/2022
portal.doempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando suas respectivas obrigações de verificação.

O mesmo ainda traz todos os dados necessários para conferência da autenticidade do mesmo, traz o nome do responsável pela autenticação do mesmo realizamos a verificação e mostraremos passo a passo que o documento apresentado se encontra registrado junto a junta comercial do estado de Goiás.



Apenas selecionando o itens livros e digitando o número de autenticidade 12210845534 e clicando em avançar você é levado para seguinte tela:



Essa tela traz nossos dados, os mesmo já informado no termo de autenticação apresentado no balanço patrimonial, e ao clicar em termo de autenticação o mesmo irá gerar o mesmo arquivo que apresentamos em nosso balanço apresentamos abaixo o link gerado para verificação do documento apresentado:

[20220818101000_TermoAutenticacao_GOE2200562658_221437690.pdf](#)

Além de todos os dados elencados acima na última folha do balanço patrimonial, tem a chancela da JUCEG na parte superior e inferior, ficando assim mais do que comprovado que atendemos ao item 10.4.1 do edital.

CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 38.169.209/0001-56

Além dos fatos elencados, encontramos outra questão que também foi apresentada de forma errônea, durante a análise técnica a Srtª Cintia S. Correia de Lima nos elenca com o não atendimento 10.4.9 do edital conforme abaixo:

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pelas empresas licitantes, e considerando as regras fixadas no Edital de Licitação, opinamos por favorável a habilitação das empresas **HOSPILAB HOSPITALAR, SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**. Com relação a empresa **CENTRO OESTE COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA, C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, TEAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, não atendeu as regras fixadas no edital nos itens 10.4.1 e 10.4.9 da Qualificação Econômica - Financeira.

É o parecer.

Camaragibe, 06 de fevereiro de 2023



Cintia Lima

Contadora Geral

Só que a mesma na parte inicial do documento nos elenca como atendendo o item citado.

1 – CENTRO OESTE COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 38.169.209/0001-56 Natureza Jurídica – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA		
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4.1	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2021, porém, não constam nos mesmos a comprovação do <u>registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme prescrito na forma da lei.</u>	Não Atende.
10.4.2.3.4.5	Não se aplica.	
10.4.6	Índice: LG = $\frac{462.369,94}{459.246,35} = 1,01$ LC = $\frac{462.369,94}{459.246,35} = 1,01$ SG = $\frac{589707,12}{459.246,35} = 1,28$	Atende.
10.4.7	Índice superior a 1 (um).	Atende.
10.4.8	Apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial	Atende.

10.4.9	referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.4.10.11		Atende.

CPL / PMCg
Fl. nº 763
Visto: [assinatura]

Dessa forma entendemos como um erro de digitação, o que nos classifica atendendo a todos os quesitos solicitados pelo edital.

Continuando com a apresentação dos fatos, seguimos para o item 10.3 do edital que fala:

10.3. Qualificação Técnica:

A - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

B - Comprovação de experiência previa de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

C - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), a quantidade estimada na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.


D- Para efeito do subitem/alínea anterior será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.


E - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

F- Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a realização do pregão, fornecido pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.

G- Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou relatório de inspeção junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Após a análise dos pareceres técnicos de número 020/23 sendo referente ao item 10, 025/23 sendo referente ao item 15, e 031/23 sendo referente ao item 01, itens esses aos quais nos sagramos vencedores, tais itens foram julgados pelo Sr. Douglas Silva da equipe de engenharia clínica Mat. 80103404*-1, entendemos que a engenharia clínica é a peça principal que mantém um hospital funcionando, e a análise minuciosa e detalhada quanto ao atendimento técnico dos equipamentos ofertados é de suma importância, para garantir o bom funcionamento e a fluidez dos trabalhos dentro do hospital, só que dentro desse parecer técnico houve um erro em algumas afirmações conforme comprovaremos abaixo, sendo elas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SES AU**
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

CPL / PMCG
Fl. nº 778
VISTOS: [assinatura]

A empresa **CENTRO OESTE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 38.169.209/0001-56, ofertou em sua proposta o equipamento **CARDIOVERSOR BIFÁSICO** da marca **CMOSDRAKE**, modelo: **VIVO**, COTA RESERVADA (25%), LOTE 01


Considerando as informações dispostas no **termo de referência** no (Processo licitatório nº 130/2022. Pregão eletrônico nº 027/2022), a descrição do equipamento ofertado deve atender as características técnicas quanto á: Descrição: COTA RESERVADA (25%) **CARDIOVERSOR BIFÁSICO**: TELA DE ALTA DEFINIÇÃO, COM DISPLAY COLORIDO DE 7" OU SUPERIOR; TECNOLOGIA BIFÁSICA; PORTÁTIL; COM BATERIA; SUPORTE PARA FIXAR PÁS; PÁS REUTILIZÁVEIS INTERCAMBIÁVEIS; ALÇA PARA TRANSPORTE; PARAMENTOS QUE UTILIZAM AS MELHORES TECNOLOGIAS; VISUALIZAÇÃO EM DIVERSOS ÂNGULOS; SEGURANÇA E PRATICIDADE; SISTEMA INTELIGENTE PARA NÍVEL DE CARGA; USO PEDIÁTRICO E NEONATAL; AUXÍLIO DE MONITORIZAÇÃO DE PACIENTE VIA ECG, SPO2 E PNI; DESFIBRILAÇÃO DE 1 200 JOULES BIFÁSICOS.

NÃO FORAM APRESENTADOS catálogos/folders/fichas técnicas dos produtos ofertados pela empresa.

OBSERVAÇÃO 01: Dirigenciado por nossa equipe técnica, foi realizada consulta no site do fabricante e de vendedores do equipamento ofertado, relacionando as informações técnicas e descrição do equipamento, foi identificado que o equipamento atende a descrição solicitada no edital de licitação, diante de tal informação, fica definido que o equipamento é **COMPATÍVEL SIM** com a descrição técnica solicitada no termo de referência. O arquivo com as informações segue em anexo.

O equipamento **CARDIOVERSOR BIFÁSICO** da marca: **CMOSDRAKE**, modelo: **VIVO**, **POSSUE TODAS AS CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Processo licitatório nº 130/2022. Pregão eletrônico nº 027/2022.

Além disso, a empresa **CENTRO OESTE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**, **NÃO ENVIOU** o registro do equipamento **CARDIOVERSOR BIFÁSICO** da marca: **CMOSDRAKE**, modelo: **VIVO**.



O documento acima apresentado afirma que não foram apresentados catálogos/ folders/ fichas técnicas dos produtos ofertados por nós e que também não foi enviado o registro do equipamento junto a Anvisa, e que a ausência desses documentos nos desabonou junta a comissão técnica, como contrarrazão afirmamos que toda a documentação foi enviada juntamente com a proposta reajustada, na aba de documentos complementares em tempo hábil conforme comprovaremos abaixo através de imagens:

CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 38.169.209/0001-56

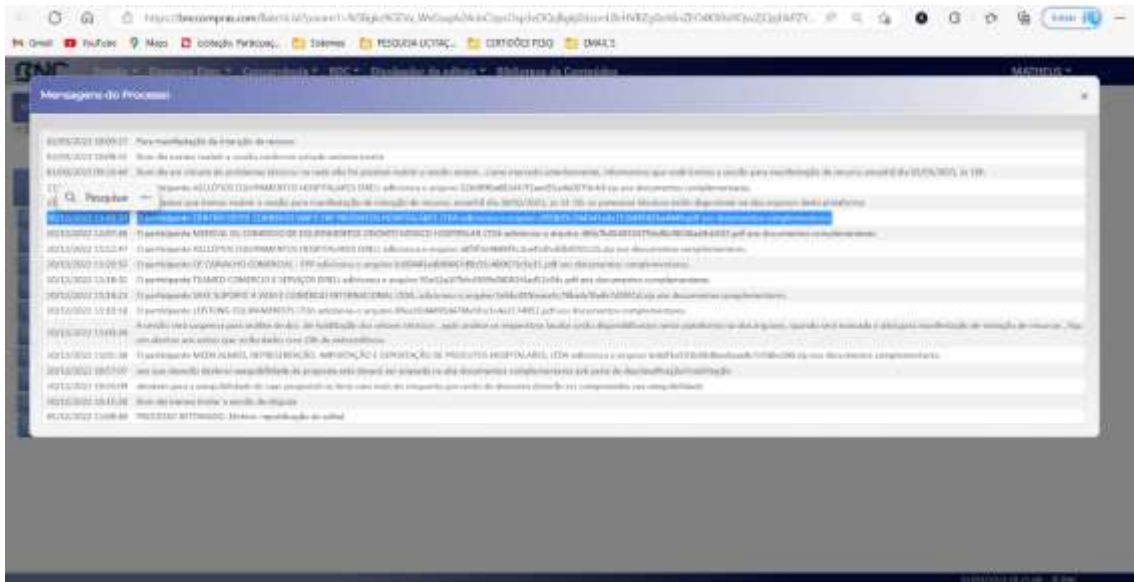
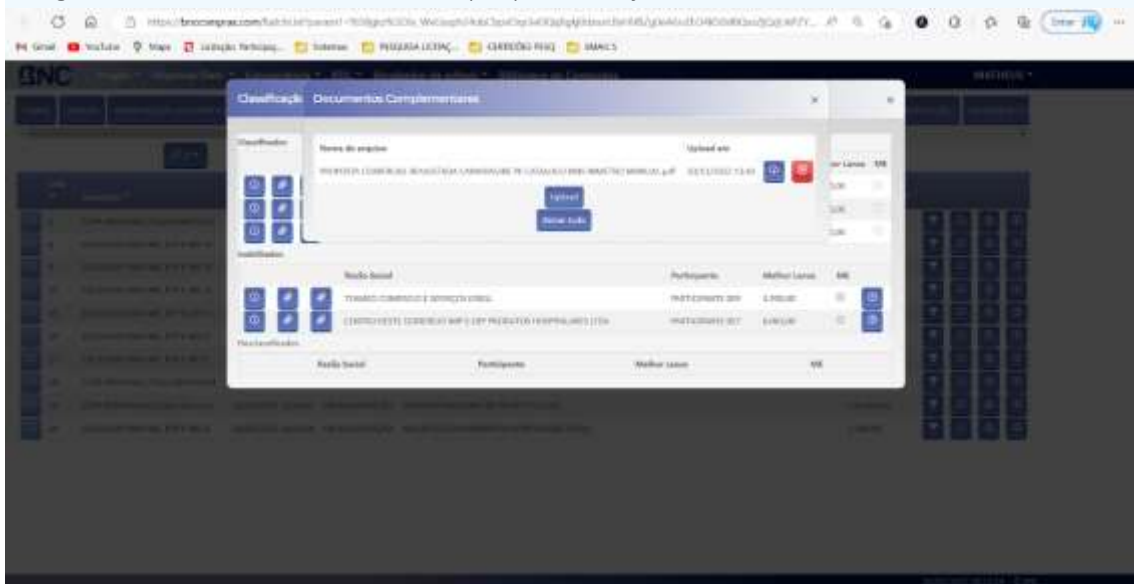


Imagem da data e hora do envio da proposta reajustada



Mais uma comprovação de que a proposta está anexada no sistema cumprindo na integra o item 8.2 do edital



RUA DOS MISSIONARIOS, Nº 631, QUADRA31 LOTE 23 GALP 16, BRO RODOVIARIO, Goiânia - GO, CEP: 74430360

Tal proposta detém um número de 219 páginas contendo nelas, catálogos registros e até manuais de operação, salientamos que as propostas julgadas foram as reajustadas, pois tão somente foi feito o julgamento após a etapa de lances e somente dos itens que cada empresa se sagrou vencedora.

Mais uma vez comprovamos a existência dos documentos solicitados aos quais foi afirmado que não o equipamento não atendia as exigências técnicas mínimas contidas no edital, comprovamos que nos sagramos vencedores e cumprimos todas as exigências solicitadas para os itens, tornando tal afirmação inverídica, garantindo assim a nossa reclassificação ao referidos itens, para uma melhor análise, referente ao afirmado apresentamos todas as imagens abaixo dos pareceres afirmando a ausência dos documentos acima comprovados existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SES AU
SECRETARIA DE SAÚDE

A empresa **CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 38.169.209/0001-56, ofertou em sua proposta o equipamento **DEFIBRILADOR DEA-PORTÁTIL** da marca: **AMDOL**, modelo: **IS**. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, LOTE 10.

Considerando as informações dispostas no **termo de referência** no (Processo licitatório nº 130/2022 Pregão eletrônico nº 027/2022), a descrição do equipamento ofertado deve atender as características técnicas quanto à: Descrição: EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Defibrilador DEA Portátil: Equipamento leve, portátil e retroprocessado, Feedback de KFC, Bateria interna para 10 horas ou mais de monitoramento ou até 200 choques de 150 Joules, Aviso luminoso de nível de bateria, Gabinete em ABS à prova de fogo, isolado eletricamente, com alça para transporte integrada no gabinete que facilita o manuseio, transporte e evita quedas acidentais, Botões: liga/desliga e de choque luminoso com o ícone para disparo, No display colorido, com ângulo superior a 30º para melhor visualização e monitorização, Sistema automático de avaliação de ECG detecta complexos QRS e identifica arritmias malignas que necessitam de desfibrilação automática, Adaptável a qualquer paciente (adulto e infantil) com utilização de eletrodos adesivos descartáveis tamanho adulto e infantil.

NÃO FORAM APRESENTADOS catálogos/folhetos/fichas técnicas dos produtos ofertados pela empresa.

OBSERVAÇÃO 01: Foi realizada pesquisa no site do fabricante e de vendedores do equipamento, ofertado relacionando as informações técnicas e descrição do equipamento, foi identificado que o equipamento ofertado atende a descrição solicitada no edital de licitação, diante de tal informação, é possível afirmar que o equipamento ofertado é **COMPATÍVEL** com a descrição técnica solicitada no termo de referência. O anexo com as informações segue em anexo.

O equipamento **DEFIBRILADOR DEA-PORTÁTIL** de marca: **AMDOL**, modelo: **IS**, **POSSUE TODAS AS CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS COMPATÍVELS COM A DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Processo licitatório nº 130/2022. Pregão eletrônico nº 027/2022.

Além disso, a empresa enviou o registro do equipamento **DEFIBRILADOR DEA-PORTÁTIL** da marca **AMDOL**, modelo: **IS**, encontra-se **DEVIDAMENTE CADASTRADO** no site da **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) **Nº DE REGISTRO: 80117580980**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 38.169.209/0001-56
R. 08 - Avenida Santos Dumont - Centro - Camaragibe - PE - 55000-000
FONE: (51) 3333-1111 - e-mail: @prefcamaragibe.gov.br

Fica clara a afirmação do parecer, em negrito e em caixa alta.



A empresa CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 38.169.209/0001-56, ofertou em sua proposta o equipamento VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE da marca: AMOUL, modelo: T5. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, LOTE 15.

2

Considerando as informações dispostas no termo de referência no (Processo licitatório nº 130/2022. Pregão eletrônico nº 027/2022), a descrição do equipamento ofertado deve atender as características técnicas quanto à: Descrição: : EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Ventilador pulmonar de transporte: Sistema inteligente de alarmes, Bateria interna com duração mínima de 6h de autonomia, Visor colorido para monitorização de ventilação com gráficos, valores numéricos e tendências, Deve atender pacientes neonatais, pediátricos e adultos, Deve incluir os modos ventilatórios: VCV, PVC, PLV, V-SIMV + OS, P-SIMV + OS, CPAP/PSV e VNI, Deve acompanhar acessórios; Circuito de usuário: Adulto, pediátrico e Neonatal, Deve acompanhar fonte de alimentação e manual de usuário

NÃO FORAM APRESENTADOS catálogos/folders/fichas técnicas dos produtos ofertados pela empresa. Dirigenciada por nossa equipe técnica, foi realizada pesquisa no site do fabricante e de vendedores do equipamento ofertado relacionando as informações técnicas e descrição do equipamento, foi identificado que o equipamento ofertado atende a descrição solicitada no edital de licitação, diante de tal informação, foi identificado que o equipamento é **COMPATÍVEL** com a descrição técnica solicitada no termo de referência. O arquivo com as informações segue em anexo.


O equipamento VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE da marca: AMOUL, modelo: T5, **POSSUE TODAS AS CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Processo Licitatório nº 130/2022. Pregão eletrônico nº 027/2022.

Além disso, a empresa CENTRO OESTE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, **NÃO ENVIOU** o registro do equipamento VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE da marca: AMOUL, modelo: T5.

OBSERVAÇÃO 01: Dirigenciada por nossa equipe técnica, após realização de consulta no site da Anvisa, **NÃO FOI IDENTIFICADO REGISTRO DA ANVISA** para o equipamento VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE da marca: AMOUL, modelo: T5. Diante do exposto, não há como afirmar se o equipamento ofertado pela empresa possui registro na ANVISA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.863.0001-67
Av. Dr. Balsemão Carneiro, 2365 - Tinha, Camaragibe - PE, 54700-000
(011) 3128-3070 | ssesau@camaragibe.pe.gov.br

No parecer 025/23, além da afirmação do não envio da documentação solicitada, é informado que não foi identificado o registro do equipamento T5 da marca Amoul junto a Anvisa sendo que da página 212 a página 218 da nossa proposta anexada, apresentamos catálogo, registro do produto junto a Anvisa



A empresa CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 38.169.209/0001-56 **APRESENTOU** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, Goiás, nº do processo 290359, com data de emissão 01/12/2022 e data de validade para 01/12/2023.

A empresa CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 38.169.209/0001-56 **NÃO APRESENTOU** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para o objeto VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE, quanto a comprovação de experiência prévia para a quantidade estimada do objeto da licitação.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, é possível concluir que o VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE da marca: AMOUL, modelo: T5 ofertado pela empresa CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA **NÃO ATENDE** as exigências técnicas mínimas constantes no Edital de licitação nº 130/2022. Pregão eletrônico nº 027/2022, e por isso o mesmo foi **REPROVADO** no presente Parecer Técnico.

Douglas Silva
Eng. Clínica
Hospital Dr. A. Chaves
MAT. 80103404-1

Atenciosamente,

Sua Saúde, Nossa Prioridade

No mesmo documento é afirmado que não apresentamos atestado de capacidade técnica para o objeto VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE, quanto a comprovação de experiência prévia para a quantidade estimada do **OBJETO DA LICITAÇÃO**.

Quanto a afirmação feita o edital nos traz a seguinte diretriz:

10.3. Qualificação Técnica:

A - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

B - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado. (grifo nosso)

O edital Solicita que o atestado apresentado deve ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, vejamos no edital o que o objeto da licitação em questão elencado no item 2.:

2. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Referência.

(grifo nosso)

O edital é bem claro ao dizer que o objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos médicos – hospitalares, sendo assim o nosso atestado de capacidade técnica apresentado, atende perfeitamente ao objeto, sendo que no parecer referente ao atestado de capacidade técnica em sua parte final o mesmo cita “quantos a comprovação de experiência prévia para a quantidade estimada do **OBJETO DA LICITAÇÃO.**” (grifo nosso)

O edital é bem claro quanto ao objeto da Licitação, não deixando dúvidas e nem dubiedade, nosso atestado atende na íntegra a solicitação editalícia, sendo mais uma vez comprovado que a negativa que nos foi dada, foi realizada de forma errônea,



Qualquer exigência além fere, abertamente o Art.30 da lei 8666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso)

A lei é translúcida, e objetiva, o atestado da capacidade técnica deve ser referente ao objeto da licitação, onde o mesmo é claramente afirmado no item 2. Do edital, conforme demonstrado acima.

III – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer se digne V. Sa de:

CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 38.169.209/0001-56

Receber e conhecer o presente recurso para, no mérito, dar integral provimento, nos classificando novamente e nos sagrando vencedores do item 01, 15, 10 diante das normativas leis e legislações e comprovações apontadas acima.

Caso assim não entenda V. Sa., o que se admite apenas por argumento, aguarda-se o encaminhamento do presente recurso à Autoridade Superior para que aprecie as razões aqui expostas e dê provimento nos termos acima requeridos, por ser este o reflexo da mais lúdima JUSTIÇA!

Requer-se a publicação dos atos sucessórios a fim de que, em havendo necessidade, adotem-se as medidas judiciais cabíveis

Termos em que,
Pede deferimento.



**Centro oeste soluções
hospitalares**

Sua Saúde, Nossa Prioridade

Goiania, 02 de março de 2023

Centro oeste soluções hospitalares ltda
Matheus Santos e Silva
CPF 058.126.551-37
CNPJ 38.169.209/0001-56